



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201985501650 Distribuição: 28/08/2019
Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075 Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Classe: Procedimento Comum Fase: RECURSO
Situação: Julgado Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

Endereço: Povoado Matinha

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ SILVANO ALVES MATOS 5874/SE

Requerente: JOSÉ MATHEUS SANTOS BARRETO REP POR SUA GENITORA MARIA ELENILDA DOS S

Endereço: Povoado Matinha

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ SILVANO ALVES MATOS 5874/SE

Requerente: JULIANA DOS SANTOS BARRETO

Endereço: Povoado Matinha

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ SILVANO ALVES MATOS 5874/SE

Requerente: DANIEL SANTOS BARRETO

Endereço: Povoado Matinha

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ SILVANO ALVES MATOS 5874/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

26/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo n. 00032897320198250075

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 24 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO / SE

PROCESSO N.º 00032897320198250075

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, GILSON BARRETO FILHO, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **13/09/2015**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia **total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) aos autores.**

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Sra. **MARIA ELENILDA DOS SANTOS**, mãe dos autores, conforme declaração acostada do INSS, convivia maritalmente com o de cujus **o que obsta o pagamento integral aos autores da presente ação.**

Verifica-se, que esta **NÃO FIGURA NA LIDE COMO AUTORA**, mas deveria, pois se mostra inquestionável que estão presentes todos os elementos da união estável, e assim, é patente que a mesma é sua principal beneficiária.

Vale ressaltar que a MARIA ELENILDA DOS SANTOS figura nos autos **SOMENTE COMO REPRESENTANTE DO AUTOR JOSE MATHEUS**, menor de idade. Informação essa ratificada pelos autores na réplica de fls. 103, vejamos:

A senhora Maria elenilde vem aos autos como
mãe/representante do Daniel, ainda, menor de idade, não havendo que se falar em
ilegitimidade.

Assim, na qualidade de companheira do falecido, conforme faz prova a certidão do INSS (FLS.11 A 118) ela faz jus a parte da indenização pleiteada na presente demanda:

- CERTIDAO DO INSS:

Ao Tribunal de Justiça
Juizo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

ASSUNTO: Demanda à demanda referente mandado 202085500554, referente ao processo 201985501650.

Prezado senhor(a),

1. Em atendimento ao determinado, informamos que consta como dependentes do senhor Gilson Barreto Filho os seguintes interessados:

- a) Maria Elenilda dos Santos;
- b) Jose Matheus Santos Barreto;
- c) Daniel Santos Barreto;
- d) Adriana Barreto dos Santos; e
- f) Juliana Santos Barreto.

2. Em anexo, as consultas realizadas.

Oportunamente, promovemos votos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente,


Jerre Alvino dos Santos
Chefe do Setor de Benefícios



MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/01/2020 17:55:59
 DEPENDentes - Dependentes do Beneficio Pagina Atual: 01
 Acao Inicio Origem Desvio Restaura Fim
 NB 1687827475 **MARIA ELENILDA DOS SANTOS** Situacao: Ativo
 Especie: 21 Tratamento: 81
 01 - **MARIA ELENILDA DOS SANTOS** Nasc: 04/08/1978 Nit: 2005022471-3
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: COMPANHEIRO Sexo: F Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 14/09/2050 - 27 - DT LIMITE CONJUGE/ASSEMELH
 02 - JOSE MATHEUS SANTOS BARRETO Nasc: 07/12/2003 Nit: 1628751373-0
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 07/12/2024 - 17 - LIMITE DE IDADE
 03 - DANIEL SANTOS BARRETO Nasc: 20/06/1998 Nit: 1613020209-2
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 20/06/2019 - 17 - LIMITE DE IDADE
 Total de Dependentes: 5 Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 02

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3
 MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/01/2020 17:55:59
 DEPENDentes - Dependentes do Beneficio Pagina Atual: 02
 Acao Inicio Origem Desvio Restaura Fim
 NB 1687827475 MARIA ELENILDA DOS SANTOS Situacao: Ativo
 Especie: 21 Tratamento: 81
 04 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS Nasc: 04/04/1997 Nit: 2005022474-B
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: F Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 04/04/2018 - 17 - LIMITE DE IDADE
 05 - JULIANA DOS SANTOS BARRETO Nasc: 20/01/1996 Nit: 2005022472-1
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: F Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 20/01/2017 - 17 - LIMITE DE IDADE
 - Nasc: - Nit:
 Est Civil: Vinculo: Sexo: Defic: Compr-SF:
 Cap: - Extincao: - - -
 Total de Dependentes: 5 Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 99

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que os postulantes ora Apelados, não são os únicos beneficiários e, com isso, não possuem direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar que a companheira, se enquadra na qualidade de principal beneficiária da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Portanto, caso a pretensão não estivesse em relação a ela prescrita, a ela caberia o recebimento de metade da indenização, não são esta parte transmissível aos demais herdeiro pela prescrição em relação ex-companheira.

Desta forma, ante a comprovada existência da ex-companheira do falecido, como é dela o direito sobre metade do valor indenizatório, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral aos autores, deve ser observado que somente metade da indenização deve ser concedida a estes.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da Apelante, a parte cabível a ex-companheira, de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 24 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00032897320198250075.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.



047-7

04793.42446 00158.210385 78909.047876 1 84700000023266

RECIBO DO PAGADOR

| | | | | | |
|--|------------------------------|--------------------|---------------------------------|----------------------------------|---|
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO | | | | | Vencimento 15/12/2020 |
| Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe | | | | | Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582 |
| CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080 | | | | | |
| Data do documento 25/11/2020 | No. do documento 10387890 | Espécie doc. 99 | Aceite S | Data Processamento 25/11/2020 | Nosso Número 103878909 |
| Uso do Banco | Carteira CS | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 232,66 |
| Preparo - Recurso 2º. Cível | | | Número de Requerentes: 4 | | Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 |
| Nº da Guia: 202013002379 | | | Taxa de Preparo: R\$ 184.28 | | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 |
| Num. Processo: 201985501650 | | | Taxa de Distribuição: R\$ 20.73 | | |
| PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ | | | | | Autenticação Mecânica |

Via - Parte

| | | | | | |
|--|------------------------------|--|---------------------------------|----------------------------------|---|
| | 047-7 | 04793.42446 00158.210385 78909.047876 1 84700000023266 | RECIBO DO BENEFICIÁRIO | | |
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO | | Vencimento 15/12/2020 | | | |
| Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe | | Agência / Cod. Beneficiário | 34/244001582 | | |
| CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080 | | | | | |
| Data do documento 25/11/2020 | No. do documento 10387890 | Espécie doc. 99 | Aceite S | Data Processamento 25/11/2020 | Nosso Número 103878909 |
| Uso do Banco | Carteira CS | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 232,66 |
| Preparo - Recurso 2º. Cível | | | Número de Requerentes: 4 | | Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 |
| Nº da Guia: 202013002379 | | | Taxa de Preparo: R\$ 184.28 | | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 |
| Num. Processo: 201985501650 | | | Taxa de Distribuição: R\$ 20.73 | | |
| PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ | | | | | Autenticação Mecânica |

Via - Cartório

| | | | | | |
|--|------------------------------|--|--------------|----------------------------------|----------------------------------|
| | 047-7 | 04793.42446 00158.210385 78909.047876 1 84700000023266 | | | |
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO | | Vencimento 15/12/2020 | | | |
| Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe | | Agência / Cod. Beneficiário | 34/244001582 | | |
| CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080 | | | | | |
| Data do documento 25/11/2020 | No. do documento 10387890 | Espécie doc. 99 | Aceite S | Data Processamento 25/11/2020 | Nosso Número 103878909 |
| Uso do Banco | Carteira CS | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 232,66 |
| Instruções: | | | | (-) Desconto/ Abatimento | |
| Preparo - Recurso 2º. Cível | | | | (-) Outras Deduções | |
| Nº da Guia: 202013002379 | | | | (+) Mora/ Multas | |
| Num. Processo: 201985501650 | | | | (+) Outros Acréscimos | |
| Número de Requerentes: 4 | | | | (=) Valor Cobrado | |
| Taxa de Preparo: R\$ 184.28 | | | | | |
| Taxa de Distribuição: R\$ 20.73 | | | | | |
| Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 | | | | | |
| Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 | | | | | |
| Não Receber após o vencimento | | | | | |
| PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ | | | | | Autenticação Mecânica |

Via - Banco





EmissÃ£o de comprovantes - 3o nÃ-vel

G335251506229145025
25/11/2020 15:11:21

25/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:11:19
125101251 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

0479342446001582103857890904787618470000023266

BENEFICIARIO:
SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE
CNPJ: 13.166.970/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

Tribunal de Justica do Estado de Se
CNPJ: 13.166.970/0001-03

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE
CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 112.501
DATA DE VENCIMENTO 15/12/2020
DATA DO PAGAMENTO 25/11/2020
VALOR DO DOCUMENTO 232,66
VALOR COBRADO 232,66
=====

NR.AUTENTICACAO 2.B96.565.DCB.42E.858
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.